

Lei nº 1.333, de 19 de dezembro de 1963.

Dispõe sobre concessão temporária para passagem aérea de linha de força e luz.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida permissão temporária a firma Arruda & Arruda para estender uma linha aérea de força e luz até o seu estabelecimento comercial sito à margem esquerda da Via Marechal Rondon, quilômetro 127, passando o postamento por terrenos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Toda a despesa decorrente com a execução do serviço correrá por conta da firma interessada.

Artigo 2º - A Prefeitura determinará o local por onde deve passar o postamento, sem prejuízo da estética urbanística da Avenida Getúlio Vargas.

Artigo 3º - A firma interessada responderá judicialmente pela segurança do serviço executado, ficando sob sua inteira responsabilidade todo e qualquer acidente provocado por queda de poste ou fio elétrico.

Artigo 4º - Desde que o bairro suburbano venha a possuir linha própria de luz e força a firma beneficiada com esta concessão fica obrigada a fazer uso desse serviço público, independente de qualquer indenização.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 19 de dezembro de 1963.

B. Hanke

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 19
de dezembro de 1963.


Assistente do Prefeito.

Lei n.º 1.334, de 27 de dezembro de 1963.

Autoriza a Prefeitura Municipal a realizar operação
de crédito e da outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em pro-
mulgo a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Porto Feliz au-
torizada a realizar uma operação de crédito com estabele-
cimentos bancários, na importância de Cr\$ 1.800.000,00 (um
milhão e oitocentos mil cruzeiros), acrescida de juros e even-
tuais despesas oriundas da transação, para o fim de paga-
mento à Companhia de Eletricidade São Paulo e Rio de Jor-
necimento de energia elétrica à Municipalidade.

Artigo 2.º - Para a realização desta operação de crédito,
fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir notas promiss-
órias até o total apurado, vencíveis no prazo de 90 (noventa)
dias, a favor dos respectivos estabelecimentos bancários credores.

Artigo 3.º - O resgate das notas promissórias que forem
emitidas em virtude desta lei, será feito pelas verbas occa-
sionárias referentes ao pagamento do fornecimento de ene-
gia elétrica.

Artigo 4.º - Fica aberto, na Contadaria Municipal, um
crédito especial, na importância de Cr\$ 135.000,00 (cento
e trinta e cinco mil cruzeiros) destinado ao pagamento
de juros e eventuais despesas oriundas da transação
de que trata esta lei.